

JUSCELINO MARCOS RAPOSO	TÉC. DE FISC. AGROPECUÁRIA	01/02/2023	02/03/2023	2023
LEANDRO DE ARAÚJO ARRUDA	TÉC. DE FISC. AGROPECUÁRIA	09/02/2023	18/02/2023	2021
LUAN FREITAS DE SOUZA NOGUEIRA	TÉC. DE FISC. AGROPECUÁRIA	18/02/2023	27/02/2023	2023
LUCAS DIAS RODRIGUES	FISC. AGROP. ENGENHEIRO AGRÔNOMO	15/02/2023	24/02/2023	2023
LUCIVALDO ALVES DE MELO	TÉC. DE FISC. AGROPECUÁRIA	01/02/2023	02/03/2023	2022
MARNIO SANTOS FERREIRA LIMA	ASSIST. ADMINISTRATIVO – CADI-VI	03/02/2023	17/02/2023	2023
RAQUELINE DA SILVA SOUSA	TÉC. DE FISC. AGROPECUÁRIA	08/02/2023	17/02/2023	2023
RONALDO DA SILVA FEITOSA	FISC. AGROP. MÉDICO VETERINÁRIO – CADI-VI	01/02/2023	15/02/2023	2022
ROSELI ABREU DE ARAUJO	TÉC. DE FISC. AGROPECUÁRIA	21/02/2023	02/03/2023	2022
SARA BEZERRA SOUSA	TÉC. DE FISC. AGROPECUÁRIA	15/02/2023	28/02/2023	2020
TATIANE RODRIGUES DE ALMIEDA	TÉC. DE FISC. AGROPECUÁRIA	06/02/2023	07/03/2023	2022
TEODOMIRO CANTO TEIXEIRA	AUX. OP. DE SERV. DIVERSOS	06/02/2023	20/02/2023	2023
WALTER BEZERRA DA SILVA	TÉC. DE FISC. AGROPECUÁRIA	24/02/2023	10/03/2023	2023
WASHINGTON LUIS MANDUCA DA SILVA	FISC. AGROP. ENGENHEIRO AGRÔNOMO	02/02/2023	16/02/2023	2022
WILCIMAR CARDOSO SOUZA	TÉC. DE FISC. AGROPECUÁRIA	23/02/2023	09/03/2023	2022

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2023.

MARCELO AUGUSTO PARISI - Presidente da ADERR (assinado eletronicamente)

PORTARIA Nº 155/ADERR/DAF/GERH, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais;

Considerando Processo nº 18302.002981/2022.12;

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 79/ADERR/DAF/GERH, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima – DOE/RR nº 4369 de 25 de janeiro de 2023, a qual designa o **JONATHAN DE OLIVEIRA MARQUES**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, Matrícula nº 045000046, como substituto do Chefe do Núcleo de Certificação Fitossanitária.

Art. 2º - Esta portaria produz seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2023.

MARCELO AUGUSTO PARISI - Presidente da ADERR (assinado eletronicamente)

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 174/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- **EXONERAR** a servidora **GRAZIELLY SAMYA RAULINO MAIA**, Matrícula Nº 026100136, do cargo de Assessora Especial Técnica/CAS-II, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos– FEMARH/RR, a partir de 01/02/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/02/2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura Eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 175/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o afastamento dos servidores **SAUL ABREU DE LAVOR** e **LUIZ CARLOS FLAUSINO** para realizarem vistoria técnica e análise de procedimentos de construção de lancha em Manaus/AM, no período de 01 a 04 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 01/02/2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 176/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- **EXONERAR** o servidor **YKE MASTERSON CALDAS MARQUES**, Matrícula Nº 026006673, do cargo de Assessor Técnico/CA-I, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos– FEMARH/RR, a partir de 01/02/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/02/2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 177/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR o senhor YKE MASTERSON CALDAS MARQUES, CPF: 850.711.372-91, para o cargo de Assessor Especial Técnico/CAS-II, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos- FEMARH/RR, a contar de 01/02/2023.

Art. 2º- NOMEAR a senhora LUCIANA ANDRELINA BEZERRA DA SILVA, CPF: 926.836.902-82, para o cargo de Assessora Técnica/CA-I, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos- FEMARH/RR, a contar de 01/02/2023.

Art. 3º- NOMEAR a senhora RANYELLE BEZERRA DE ARAÚJO, CPF: 703.609.202-50, para o cargo de Secretária de Divisão/CA-IV, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos- FEMARH/RR, a contar de 01/02/2023.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/02/2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 178/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor YURI DE LIMA TEIXEIRA, matrícula 020112721, para responder pelo cargo de Diretor em Exercício da Diretoria de Monitoramento e Controle Ambiental/Subsídio-II, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR, no período de 02 a 11/02/2023, por motivo de férias do titular WILSON JORDÃO MOTA BEZERRA, matrícula 026011005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 02/02/2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura Eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 179/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a senhora DIRCIANE HENRIQUES MACÊDO, CPF 382.837.352-68, para o cargo de Assessor Técnico/CA-I, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos- FEMARH/RR, a partir de 02/02/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/02/2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PROJETO DE MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E MAPEAMENTO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS

O Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, regulamenta a Lei de Crimes Ambientais. O art. 140 dispõe que os serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente são as ações, atividades e obras incluídas em projetos, bem como o previsto no inciso **III - monitoramento da qualidade do meio ambiente** e desenvolvimento de indicadores ambientais.

1. APRESENTAÇÃO

O estado de Roraima é caracterizado pelo clima Equatorial e pela presença de formações vegetais de floresta e Cerrado/lavrado uma peculiaridade de Roraima na Amazônia, seu clima similar ao de outros estados da Região Norte que abrigam a Floresta Amazônica, basicamente variações do clima tropical como o equatorial e o tropical úmido, também conhecido como clima de monção, e o tropical de savana. A temperatura média ocorrida durante o ano, varia de 20 °C em pontos de relevos com maiores altitudes, e 38 °C em áreas de relevo suave ou plano. O índice pluviométrico na parte oriental é cerca de 2 mil milímetros. Na parte ocidental é de aproximadamente 1,5 mil milímetros. Na capital e em proximidades, os índices atingem 2,6 mil milímetros.

A Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH, através da Diretoria de Recursos Hídricos, realiza o acompanhamento das condições hidrometeorológicas das bacias e sub-bacias do Estado de Roraima (rios: Branco, Uraricoera e Tacutu), com vistas a subsidiar, em especial, a tomada de decisões no que se refere à minimização dos efeitos de secas e inundações.

Para tanto, utilizam-se dados de monitoramento de chuvas, de níveis e vazões de rios, dos referidos corpos hídricos, de previsões de tempo e clima, de modelos hidrológicos/meteorológicos, bem como produtos de radar meteorológicos Sipan e de registros de ocorrências de situação de emergência ou estado de calamidade pública nos municípios de Roraima.

Com a função básica de acompanhamento das tendências hidrológicas, a Diretoria de Recursos Hídricos desta FEMARH foi implantada no ano de 2011, com a tarefa de analisar a evolução das chuvas, dos níveis e das vazões dos rios, bem como, futuramente, promover a realização de simulações matemáticas para auxiliar na prevenção de eventos extremos no Estado. Esta operação é realizada em conjunto com a Agência Nacional de Águas (ANA) e a Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais – CPRM.

Na operação da rede e as fontes das informações hidrometeorológicas são das estações telemétricas pertencentes à Rede Hidrometeorológica Estadual, de responsabilidade da FEMARH e CPRM.

As informações resultantes são fundamentais tanto para a tomada de decisões de gerenciamento de recursos hídricos como para o desenvolvimento de projetos em vários segmentos da economia que são usuários da água, como: agricultura, transporte aquaviário, geração de energia hidrelétrica, saneamento, aquicultura.

Nesse sentido, criou-se nesta FEMARH a sala de situação e seus anexos (recepção, alojamento, sala de arquivo e sala de equipamentos especiais) para que seja realizado o monitoramento, a prevenção e o mapeamento de eventos hidrometeorológicos, focos de calor e alerta de desmatamento.

A sala de situação também é necessária para atender o estado de Roraima, quando houver eventos ambientais extremos, dessa forma, sendo utilizada como Centro Integrado de Mudanças do Clima.

2. OBJETIVO GERAL

Colocar em funcionamento a sala de situação para monitorar e informar as ocorrências de eventos hidrometeorológicos críticos, bem como apoiar as ações de prevenção de eventos críticos dos órgãos parceiros.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Elaborar relatórios descrevendo a situação física das bacias hidrográficas e das condições operacionais das estações de monitoramento;

Acompanhar a operação e propor adequações na rede hidrometeorológica específica para monitoramento de eventos hidrológicos críticos;

Identificar, sistematizar e atualizar as informações de cotas de alerta e atenção das estações fluviométricas ou outra cota de referência;

Elaborar e manter atualizado o inventário operativo da rede com os dados das estações pluviométrica e fluviométricas e telemétricas para rotina diária operacional.

4. METODOLOGIAS A SEREM APLICADAS

Para execução do presente projeto, faz-se necessário a obtenção do materiais de apoio detalhados a seguir:

CONDICIONADOR DE AR SPLIT INVERTER 24.000 BTUS, MARCA TECHFRIO: Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 24.000 Btus; Marca: Techfrio; Controle Remoto: Sim; Cor: Branco; Regula Velocidade de Ventilação: Sim; Sleep / Swing / Turbo: Sim; Desliga display luminoso a noite: Sim; Tensão nominal: 220v – Monofásico; Frequência: 60 Hz; Classificação Energética/Inmetro: A; Ciclo: Somente frio; Garantia do Produto: 3 anos para compressor e 1 ano demais peças; Potencia Nominal: 2170 W; Corrente Nominal: 10 A (2.8-10.6); Tipo de Gás: R410A / 1020 gramas; Consumo Aproximado de Energia: 49,4 kwh/mês; Vazão de Ar: 1100 m³/h; Pressão Máxima de operação: 4,5 Mpa; Nível Máximo de ruído (evaporadora): 48 dB (A); Nível Máximo de ruído (condensadora): 58 dB (A); Distância máxima entre evaporadora e condensadora: 15 metros; Distância mínima entre evaporadora e condensadora: 2 metros; Distância máxima de desnível: 5 metros; Condensadora: Metal; Serpentina: Cobre; Tubulação (Bitolas): 1/4 e 1/2; Cabo elétrico de conexão: 4 x 1,5mm.

CONDICIONADOR DE AR SPLIT-SYSTEM PISO-TETO 58.000 BTUS, 220V/60HZ, GÁS R410A, MARCA TECHFRIO: jogo de aparelho condicionador de ar piso-teto split-system 58.000 btus, modelos techpt60int, techpt60ext, versão frio, gás r410, 380v/60hz-3ph, marca techfrio.

4. ORÇAMENTO DETALHADO

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Ar condicionado INVERTER 24.000 TU's	04	3.850,00	15.400,00
02	Ar condicionado 58.000 BTU'S	01	7.400,00	7.400,00

5. VALOR DO INVESTIMENTO

Esse projeto tem o valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

Boa Vista – RR, 31 de janeiro de 2023.

Glicério Marcos Fernandes Pereira

Presidente da FEMARH

Taline Katlen de Oliveira Nunes

Chefe do Núcleo de Contratos, Convênios e Projetos

(Elaboradora do presente projeto)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2023/FEMARH/PRES

Em 02 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre as medidas para promover a fiscalização, monitoramento, autuações e embargos de forma remota.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 516, de 10 de janeiro de 2006, especialmente as normas dos artigos 2º, 3º, 4º da mencionada Lei;

CONSIDERANDO que ao Poder Público, nos termos da legislação nacional, incumbe defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, impondo-lhe a adoção de condutas para cumprimento dos mandamentos constitucionais, aqui destacados:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

(...)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

(...)

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

CONSIDERANDO que o sistema de responsabilidade ambiental inaugurado pela Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, fixa que está "(...) o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade" (art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.605/98, que trata das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, rege que:

"Art. 2º - Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la".

CONSIDERANDO que os dispositivos acima transcritos dirigem-se também aos gestores em seu dever de fiscalização, cuja responsabilidade decorre inclusive de condutas omissivas, já que "a ausência do serviço devido ao seu defeituoso funcionamento, inclusive por demora, basta para configurar a responsabilidade do Estado por danos daí decorrentes em agravo dos administrados, ideia consagrada em nossos Tribunais:

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR OMISSÃO. ARTS. 3º, IV, C/C 14, § 1º, DA LEI 6.938/81. DEVER DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO. 1. A jurisprudência predominante no STJ é no sentido de que, em matéria de proteção ambiental, há responsabilidade civil do Estado quando a omissão de cumprimento adequado do seu dever de fiscalizar for determinante para a concretização ou o agravamento do dano causado pelo seu causador direto. Trata-se, todavia, de responsabilidade subsidiária, cuja execução poderá ser promovida caso o degradador direto não cumprir a obrigação, "seja por total ou parcial exaurimento patrimonial ou insolvência, seja por impossibilidade ou incapacidade, por qualquer razão, inclusive técnica, de cumprimento da prestação judicialmente imposta, assegurado, sempre, o direito de regresso (art. 934 do Código Civil), com a desconsideração da personalidade jurídica, conforme preceitua o art. 50 do Código Civil" (REsp 1.071.741/SP, 2ª T., Min. Herman Benjamin, DJe de 16/12/2010). 2. Examinar se, no caso, a omissão foi ou não "determinante" (vale dizer, causa suficiente ou concorrente) para a "concretização ou o agravamento do dano" é juízo que envolve exame das circunstâncias fáticas da causa, o que encontra óbice na Súmula 07/STJ. 3. Agravos regimentais desprovidos. (AgRg no Resp 1001780/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/09/2011, DJe 04/10/2011).

CONSIDERANDO que a fiscalização e adoção de medidas de polícia administrativa de natureza cautelar é atribuição do órgão responsável pelo licenciamento ou autorização da atividade, sem prejuízo da atuação concorrente entre órgãos públicos das esferas federal, estadual e/ou municipal, na forma prevista pela Lei Complementar n.º 140/2011, notadamente, diante do que preceitua seu art. 17, §§ 2º e 3º:

"Art. 17. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

§ 1º (omissis)

§ 2º Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor prevalecendo o auto de infração

ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o caput”.

CONSIDERANDO que a sobredita Lei Complementar n.º 140/2011, no seu art. 8º, estabelece que são ações administrativas dos Estados, dentre outras: “I - executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Nacional do Meio Ambiente e demais políticas nacionais relacionadas à proteção ambiental;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - formular, executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Estadual de Meio Ambiente;

(...)

XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida aos Estados;

XIV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o disposto nos arts. 7º e 9º;

XV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs)”.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.651/2012, que impõe ao órgão ambiental a incumbência de promover a autuação e embargo de áreas desmatadas ilegalmente “como medida administrativa voltada a impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada” (art. 51), ressaltando que “o embargo restringe-se aos locais onde efetivamente ocorreu o desmatamento ilegal, não alcançando as atividades de subsistência ou as demais atividades realizadas no imóvel não relacionadas com a infração” (§ 1º);

CONSIDERANDO que o avanço da tecnologia, com o uso de monitoramento por satélites e o cruzamento de dados geoespaciais, permite identificar os danos ambientais e dar celeridade ao disposto no art. 51, do Código Florestal, acima transcrito;

CONSIDERANDO que as imagens obtidas por sensores remotos instalados em satélites artificiais são essenciais para os estudos ambientais na medida em que proporcionam uma visão sinóptica e multitemporal das áreas da superfície terrestre cuja realidade se pretende conhecer;

CONSIDERANDO que, no caso do Brasil que apresenta grande extensão territorial, essas tecnologias representam uma importante ferramenta para levantamentos e tomadas de decisões nas questões dos problemas urbanos, rurais e ambientais, na medida em que as informações geradas são úteis para compreensão do espaço geográfico, não se prescindindo, entretanto, da interpretação das imagens de acordo com o interesse pretendido; fazendo-se o recorte espaço-temporal do que se necessita, trabalhando-se a imagem e, ao final, com o uso das técnicas adequadas, fazendo-se a interpretação, buscando sempre o conhecimento da realidade;

CONSIDERANDO que a utilização de Sistemas de Informações Geográficas para fins de identificação, quantificação e qualificação de danos ambientais, notadamente, responsabilização por queimadas e desmatamentos, assim como monitoramento de áreas embargadas, é ferramenta que tem sido utilizada com eficiência por vários órgãos ambientais, como Ibama, ICMBio e órgãos estaduais de meio ambiente (a exemplo dos Estados do Amazonas, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul);

CONSIDERANDO que os Tribunais Pátrios têm se manifestado de forma remansosa pela validade das imagens de satélites como meio idóneo para comprovar os usos do solo com os seguintes julgados:

• Acórdão n.º 0001994-18.2017.4.01.3908, Apelação Cível, Rel. Desembargadora Federal Daniel Maranhão Costa, TRF primeira região, Quinta Turma, Data de julgamento: 2/10/2019, Data de Publicação: 18/10/2019.

• AC 0001495-22.2017.4.01.4300, Juiz Federal Ilan Presser (conv.), TRF1 – Quinta Turma, Data de julgamento: 14/08/2019, Data de publicação: 06/09/2019, no qual o TRF da 1ª Região deixou assentado, em caso no qual se discutia a nulidade da sentença pelo uso exclusivo de imagens de satélite, que “não há que se falar em nulidade da sentença, por cerceamento do direito de defesa em virtude da não realização de prova testemunhal, tendo em vista que o fato que o autor deseja comprovar por meio de prova testemunhal (extensão da área desmatada) encontra-se suficientemente demonstrado por meio de prova documental (imagens de satélites). IV- Apelação desprovida. Sentença confirmada.

• TJPR - 10ª C.Cível - AI - 1123481-6 - Cerro Azul - Rel.: Desembargador Luiz Lopes - Unânime - J. 27.03.2014, mediante o qual o TJPR, em caso similar, aderiu ao entendimento prevalecente nas cortes superiores, decidindo que a “prova pericial produzida mediante utilização de critérios seguros, tais como imagens de satélites, vestígios e pelos documentos existentes à época, a qual permitiu a apuração das áreas remanescentes, o respectivo ajuste das mesmas, bem como o número de árvores a ser indenizada – trabalho técnico que, ademais, não foi validamente desconstituído pelos agravantes.

• Acórdão n.º 1000337-42.2017.4.01.3902, Apelação Cível, Rel. Desembargadora Federal Daniel Maranhão Costa, TRF primeira região, Quinta Turma, Data de julgamento: 17/06/2020, Data de publicação: 25/06/2020. Nesse julgado, o TRF da 1ª Região também deixou consignado em Ação Civil Pública do Projeto Amazônia Protege, coordenado pelo Ministério Público Federal, ser viável a responsabilização “estando o desmatamento comprovado em imagens de satélite, que demonstram a materialidade do dano, enquanto a autoria foi aferida por constar inserido o nome do requerido em banco de dados públicos como o detentor da posse/propriedade da área”; extraindo-se ainda: “... 9. As imagens de satélite permitem concluir que os desmatamentos foram concretizados após os réus terem a posse da área em questão, utilizando por parâmetro os dados inseridos no CAR, notadamente porque o desmatamento objeto da lide se restringe àqueles captados pelas imagens de satélite, PRODES, referentes à alteração da cobertura florestal relativa ao ano de 2016...”.

CONSIDERANDO que o objetivo da FEMARH é promover, elaborar, gerir, coordenar e executar a política do meio ambiente e de recursos hídricos do Estado de Roraima, com a finalidade de garantir o controle, a preservação, a conservação e a recuperação ambiental, visando o desenvolvimento socioeconômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população. Dentre suas competências incluem-se as ações de licenciamento ambiental, fiscalização, autuações, embargos e monitoramento. Entre suas diretrizes estão a de garantir a implementação de políticas na área ambiental e de recursos hídricos que possibilitem a conservação e manutenção dos recursos naturais, contribuindo para a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que a plataformas do Projeto MAPBIOMAS onde todos os alertas e respectivos laudos de desmatamento são produzidos a partir da análise e classificação supervisionada de imagens de satélites PlanetScope de 3-5 m de resolução e frequência diária. Todo processo é feito com extensivo uso de algoritmos de aprendizagem de máquina (*machine learning*) através da plataforma Google Earth Engine que oferece imensa capacidade de processamento na nuvem, onde o MapBiomAlerta utiliza imagens de satélite de alta resolução espacial PlanetScope (3 metros). Para cada alerta, dezenas de imagens diárias são verificadas para selecionar duas imagens, uma antes e outra depois do desmatamento, registrando no laudo do alerta a identificação das imagens e a data de aquisição;

CONSIDERANDO que a FEMARH dispõe de imagens de satélites da Plataforma do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Programa Brasil Mais, que permite o acesso e compartilhamento das imagens de satélites diárias adquiridas pela constelação PlanetScope, composta por mais de 130 satélites, fornecidas no âmbito do contrato n.º 018/2020 celebrado entre Polícia Federal e a Santiago & Cintra Consultoria – SCCON;

CONSIDERANDO que diante deste preocupante panorama, torna-se necessária a implementação urgente de medidas de maior impacto contra os desmatamentos ilegais, impondo-se aos órgãos ambientais o poder/dever de intensificar as fiscalizações em campo e deflagrar autuações administrativas com o uso de ferramentas tecnológicas de eficiência e acurácia reconhecidas;

RESOLVE:

Art. 1º- A FEMARH adotará medidas necessárias para promover a fiscalização, monitoramento, autuações e embargos de forma remota, visando coibir degradações ambientais, utilizando as tecnologias disponíveis, a exemplo das informações públicas e gratuitas constantes em bancos de dados oficiais, MapBiomAlerta, ou adoção de outras plataformas que possibilitem a celeridade repressão e responsabilização pelos ilícitos ambientais, garantindo-se o efetivo cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 12.651/2012.

Art. 2º - O processo de autuação remota deverá ser realizado:

I - por todos os Analistas/Fiscais no decorrer do processo de licenciamento ambiental, quando no ato da análise é encontrado ilícitos ambientais;

II - pela Divisão de Fiscalização Ambiental, quando identificado ilícitos ambientais no procedimento de monitoramento ambiental, realizado pela Divisão de Monitoramento e Controle Ambiental, com base no Relatório Técnico (Anexo I);

Parágrafo único: Sempre que um servidor da FEMARH no decorrer da análise de qualquer processo se deparar com algum indicio de ilícito ambiental deverá encaminhar a sua suspeita fundamentada para a Divisão de Fiscalização Ambiental.

Art. 3º- O auto de infração, bem como, termo de embargo/interdição deverá ser aplicado conforme modelo - Anexo II.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, revogando-se as disposições em contrário.

assinatura digital

Glicério Marcos Fernandes Pereira

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO I

RELATÓRIO TÉCNICO

Nº XXX/DIV.MCA/DMCA/FEMARH/202x

INTERESSADO:

Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Roraima – FEMARH.

ASSUNTO:

Constatações de infrações ambientais contra a flora, detectadas através de monitoramento contínuo realizado com imagens de satélites da Plataforma do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Programa Brasil Mais, que permite o acesso e compartilhamento das imagens de satélites diárias adquiridas pela constelação PlanetScope, composta por mais de 130 satélites, fornecidas no âmbito do contrato nº 018/2020 celebrado entre Polícia Federal e a Santiago & Cintra Consultoria – SCCON e com o uso de dados de sistemas de detecção e geração de alertas de alteração na cobertura da vegetação nativa, MapBiomias Alertas.

DADOS DA PROPRIEDADE:

Nome do Imóvel:

Proprietário (a):

CPF/CNPJ:

Município:

Coordenadas geográficas (centroide):

Endereço de correspondência:

Cidade:

CEP:

EQUIPE TÉCNICA:

CONSTATAÇÕES:

O presente relatório versa sobre a alteração da cobertura vegetal detectada do tipo XXXXXX, através de monitoramento contínuo realizado com imagens de satélite PlanetScope do Programa Brasil Mais e com o uso dos dados de sistemas validação de alertas de alteração na cobertura da vegetação nativa MapBiomias Alertas.

O MapBiomias Alertas é um sistema de validação e refinamento de alertas de desmatamento com imagens de alta resolução, ao qual através do uso de imagens de alta resolução, refina e valida os alertas de diversos sistemas de alertas de desmatamento, dentre os quais destacam-se DETER/INPE (Amazônia e Cerrado), SAD/IMAZON, GLAD/Univ. Maryland (todos os biomas), e mais recentemente o SAD Caatinga/Geodatin/UEFS (Caatinga), SAD Mata Atlântica/SOS Mata Atlântica/ArcPlan (Mata Atlântica) e SAD Pantanal/SOS Pantanal/ArcPlan (Pantanal). Cada alerta é validado, refinado e definido numa janela temporal de ocorrência. Para cada alerta validado, é gerado um laudo onde são identificadas imagens de antes e depois do desmatamento, os possíveis cruzamentos com áreas do Cadastro Ambiental Rural (CAR), Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), Terras Indígenas e outros limites geográficos.

Estes alertas são incorporados ao Sistema de Informação Geográfica e Gestão Ambiental de Roraima, onde são tratados pela Divisão de Monitoramento e Controle Ambiental, através do software QGis, sendo aferidos mediante a realização de dinâmica de imagens de satélite 2008 e atual, as imagens PlanteScope. Além disso, é realizado o cruzamento com a base de dados geospaciais da FEMARH, afim de verificar quanto autorizações existentes, CAR – Cadastro Ambiental Rural e demais informações relevantes.

As imagens PlanetScope possuem três metros de resolução espacial e são disponibilizadas diariamente, no âmbito do Programa Brasil Mais, possibilitando a constatação dos desmatamentos, das explorações florestais, das queimadas e incêndios, bem como, realizar o acompanhamento da dinâmica da degradação e/ou supressão de vegetação nativa do Estado de Roraima por meio de polígonos de alertas.

Os objetivos dos procedimentos realizados são: identificar o imóvel rural onde houve o(s) alerta (s), o respectivo responsável pela ação de desmatamento e/ou degradação da vegetação nativa, identificar o período e/ou o ano em que houve a intervenção, verificar a existência de autorizações e/ou outros documentos emitidos pelo órgão ambiental competente que justifiquem a intervenção da vegetação nativa, caracterizar e mensurar o dano ambiental quando este for confirmado que trata e algo ILEGAL, ou seja, não autorizado ou não foi realizado em conformidade com as normas legais, regulamentos pertinentes e autorizações concedidas.

Desta forma, após a realização dos procedimentos descritos, para o imóvel denominado XXXX, registrado na base de dados SICAR sob o registro nº XXXX, localizado no município de XXXX, de propriedade e/ou posse do (a) Sr. (a) XXXXXX, foi constatado que durante o período de XXX a XXXX, ocorreu **DESMATAMENTO ILEGAL POR CORTE XXXXX de XXXX hectares**, não autorizado pelo órgão ambiental competente.

Destes hectares detectados, os mesmos encontram-se em diferentes classificações de uso e cobertura do solo, com relação ao definido pela Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, sendo:

Desmatamento ilegal em Reserva Legal: XX hectares

Desmatamento ilegal em Área de Preservação Permanente: XX hectares

Desmatamento ilegal em área fora de objeto especial de preservação: XX hectares

De acordo com a base cartográfica de referência, o(s) dano(s) constatado(s) se encontra(m) inserido(s) no bioma **AMAZÔNIA**, em formação vegetal do tipo “XXXX”, conforme o RADAM Brasil.

Conforme as análises e conferências realizadas a(s) área(s) do(s) dano(s) mencionado(s) neste relatório técnico e objeto da autuação NÃO se encontrava(m) aberta(s) em data anterior a 22 de julho de 2008. Portanto, NÃO se trata(m) de área(s) consolidadas, ou seja, no referido ano a(s) área(s) não se encontrava(m) com uma efetiva substituição da vegetação nativa com uso alternativo do solo.

PROVIDÊNCIA(S) TOMADA(S):

Sendo assim, considerando todo o exposto neste relatório técnico, procedemos com o encaminhamento do mesmo a Divisão de Fiscalização Ambiental para adoção das medidas cabíveis visando cessar o(s) dano(s) e oportunizar a regeneração da vegetação nativa. As áreas em questão será(ão) monitorada(s) constantemente, seja por imagem de satélite, bem como através de fiscalização “*in loco*”.

Em anexo apresenta-se as imagens de satélites com a(s) alteração(s) na cobertura de vegetação nativa, localizados no imóvel em questão, bem como, sua(s) respectiva(s) quantificações em hectares e o laudo(s) do MapBiomias com coordenadas geográficas dos vértices.

ANEXO II



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



AUTO DE INFRAÇÃO	N°	DATA
<input type="checkbox"/> ADVERTÊNCIA <input type="checkbox"/> MULTA SIMPLES <input type="checkbox"/> MULTA DIÁRIA <input type="checkbox"/> APREENSÃO <input type="checkbox"/> DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO <input type="checkbox"/> SUSPENSÃO DE VENDAS/FABRICAÇÃO/ATIVIDADES		

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO			
MUNICÍPIO	UF	ÁREA DO EMPREENDIMENTO	HORARIO
COORDENADAS GEOGRÁFICAS		LATITUDE	LONGITUDE
DATUM SIRGAS 2000			
MUNICÍPIO	CEP:	UF:	TELEFONE

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS

DESCRIÇÃO DO VALOR DA MULTA

ATENÇÃO:
Artigo 103. O autuado poderá no prazo de 20 dias, da data da ciência da autuação oferecer defesa contra o auto de infração.

CPF DO AUTUADO OU REPRESENTANTE	CARIMBO E ASSINATURA DO TÉCNICO
NOME DO AUTUADO OU REPRESENTANTE	
DATA DA ASSINATURA	
NOME DA TESTEMUNHA 1	CPF TESTEMUNHA 1
NOME DA TESTEMUNHA 1	CPF TESTEMUNHA 2

1ª Via (Autuado) 2ª Via (FEMARH) 3ª Via (MPE) 4ª Via (Controle)



GOVERNO DE RORAIMA
 FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
 "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



TERMO EMBARGO/INTERDIÇÃO	N°	DATA

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO			
MUNICÍPIO	UF	ÁREA DO EMPREENDIMENTO	HORÁRIO
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	LATITUDE	LONGITUDE	
DATUM SIRGAS 2000			
MUNICÍPIO	CEP:	UF:	TELEFONE
FATOS CONSTADOS			
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA			
LOCAL EMBARGADO / INTERDITADO COM TODAS AS COORDENADAS			
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS			

CPF DO AUTUADO OU REPRESENTANTE	CARIMBO E ASSINATURA DO TÉCNICO
NOME DO AUTUADO OU REPRESENTANTE	
DATA DA ASSINATURA	

1° Via (Autuado) 2° Via (FEMARH) 3° Via (MPE) 4° Via (Controle)

NOTIFICAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO EM ALEGAÇÕES FINAIS

Torna-se pública a lista de processos abaixo nominados, para fins de abertura do prazo máximo (10 dias), referentes ao direito de **manifestação em alegações finais** dos interessados, conforme Art. 122 do Decreto N° 6.514/2008.

Cientifique-se.

INTERESSADO/INFRATOR	AUTO DE INFRAÇÃO N°	PROCESSO SEI N°
Oxe Participações S/A CNPJ: 36.159.966/0001-20	0002352	16201.006576/2021.97

Atenciosamente,

Boa Vista/RR, 27 de Janeiro de 2023.

assinatura eletrônica

Kelly Cristina Lemos Pinheiro

Membro CUAJ/ Autoridade Julgadora

NOTIFICAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO EM ALEGAÇÕES FINAIS

Torna-se pública a lista de processos abaixo nominados, para fins de abertura do prazo máximo (10 dias), referentes ao direito de **manifestação em alegações finais dos interessados**, conforme Art. 122 do Decreto Nº 6.514/2008.

Cientifique-se.

INTERESSADO/INFRATOR	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	PROCESSO SEI Nº
VERA LUCIA REIS BARROS CPF: 753.606.592-20	0002651	16201.001193/2021.22

Atenciosamente,

Boa Vista/RR, 27 de Janeiro de 2023.

assinatura eletrônica

Marcello Ricardi Cavalcante da Silva

Membro CUAJ/ Autoridade Julgadora

PORTARIA Nº 180/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a senhora **MARIA DO SOCORRO FERNANDO DE ARAÚJO**, CPF 665.945.372-53, para o cargo de Assessor Técnico/CA-I, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos– FEMARH/RR, a partir de 03/02/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de 03/02/2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 181/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR o senhor **EDENILSON PEREIRA REIS**, CPF: 030.823.242-90, para o cargo de Assessor Especial Técnico/CAS-II, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos– FEMARH/RR, a contar de 03/02/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de 03/02/2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 182/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ALESSANDRA SASSO CAMPELLO**, Matrícula 026100261, para responder pelo cargo de Presidente em Exercício/ Subsídio, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR, no período de 05 a 12 de janeiro de 2023, por motivo de viagem a serviço do titular **GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA**, Matrícula 020119258.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 05/02/2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura Eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 183/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO a decisão administrativa no evento ([7613070](#)).

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO, ao servidor efetivo **ALUIZIO GOMES DE MOURA**, cargo Analista Ambiental / Geólogo, Matrícula 042098802, CPF: 123.900.464-87, com base nos Arts. 3º e 4º da Lei Estadual nº 1.765/2022 e Portaria nº 358/2018/PRESIDENTE/FEMARH/RR, no percentual de **20%**, (vinte por cento) referente à conclusão ao Curso de **MÁSTER EM CIENCIAS DE LA EDUCACIÓN**, da Univerdad Politécnica y Artística Del Paraguay e reconhecido pelo Conselho Universitário (CONSUN) da Universidade Católica de Petrópolis em 08 de junho de 2022, de acordo com o que dispõe a Resolução no 03/18 deste CONSUN e legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 16/09/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura Eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2023/FEMARH/PRES

Em 03 de fevereiro de 2023.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 516, de 10 de janeiro de 2006, especialmente as normas dos artigos 2º, 3º, 4º da mencionada Lei;

CONSIDERANDO o artigo 13 da Lei nº 1.704, de 15 de Julho de 2022, o qual dispõe que “A Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá expedir, por meio de instrução normativa, as diretrizes para exercício de atividades na área das unidades de conservação do Estado até a aprovação dos respectivos planos de manejo.”;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual nº 1.540, de 01 de novembro de 2021, que dispõe sobre a proibição da pesca do Peixe Tucunaré da Amazônia e sobre a pesca esportiva nos Rios Água Boa do Univini, Itapará, Xerui, e Jufari e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual nº 1.704, de 15 de julho de 2022 que dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Unidade de Conservação – SEUC/RR, a recategorização da Área de Proteção Ambiental do Baixo Rio Branco em Parque Estadual das Nascentes, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Itapará-Boiaçu e Reserva de Desenvolvimento Sustentável Campina, e a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Xerui e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o poder/dever do Estado de Roraima em tomar medidas visando compatibilizar as atividades econômicas com as de proteção ambiental;

CONSIDERANDO, o potencial turístico da região do Baixo do Rio Branco;

RESOLVE:

Art. 1º - Enquanto não for instituído o Plano de Manejo da Unidade de Conservação e seus respectivos Conselhos, todos os empreendimentos cujas Licenças de Operação tenham sido emitidas antes da entrada em vigor da Lei nº 1.704, de 15 de Julho de 2022, terão o direito de pleitear junto a FEMARH a renovação da respectiva Licença.

Art. 2º - No(s) pedido(s) de renovação ante a ausência de plano de manejo da unidade de conservação, deverá ser aplicada a Lei competente e/ou normas da FEMARH aplicada ao caso.

Art. 3º - Fica autorizado a execução das atividades referentes a projetos de REDD+ - Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação, mediante ciência da FEMARH.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, revogando-se as disposições em contrário.

assinatura digital

Glicério Marcos Fernandes Pereira

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO DIFUSORA DE RORAIMA

PORTARIA Nº 013/PRES/2023

Boa Vista RR, 30 de Janeiro de 2023.

O Presidente da Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima – RADIORAIMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso IX, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de férias regulamentares aos servidores lotados na Empresa Rádio Televisão Difusora de Roraima – RADIORAIMA, a partir 01 de Fevereiro 2023, conforme quadro abaixo:

Nº	Nome	Cargo	Matricula	Período	Dias
01	Antônio Carlos Mesquita de Oliveira	Locutor Master	075000039	01/02 a 02/03/2023	30
02	Francisco Nascimento da Silva	Operador de Transmissor	075000050	01/02 a 02/03/2023	30
03	Jorge Salgado Aragão	Locutor	075000023	01/02 a 02/03/2023	30
04	Leandro dos Santos	Assistente de Recursos Humano	075000007	01/02/2023 a 02/03/2023	30
05	Neyli Svania Melo	Gerente de Tecnologia da Informática	075000002	01/02//2023 a 02/03/2023	30

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Acilino Andrade Filho

Diretor Presidente - em exercício - RADIORAIMA

PORTARIA Nº 014/PRES/2023

Boa Vista - RR, 01 de Fevereiro de 2023.

O Presidente da Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima – Radioraima no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso IX, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - **Suspender** o período das férias da servidora **Neyli Svania Melo Macêdo**, CPF: 004.033.982-31 cargo Chefe de Gerente da Tecnologia da Informação, matrícula: 075000002, referente ao período de 01/02/2023 a 02//03/2023, referente a aquisição 2022/2023, em virtude da extrema necessidade de seus serviços.

Art. 2º - Ficando no direito do gozo a ser usufruído o 1º período 01/02/2023 a 15/02/2023 e 2º período 04/12/2023 a 18/12/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Acilino Andrade Filho

Diretor Presidente - em exercício - RADIORAIMA